



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA BLACK ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Av. Renato Azeredo, nº 210, Fortuna de Minas - MG, CEP: 35760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cláudio Garcia Maciel**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BLACK ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.669.672/0001-09, sediada na Rua Sergipe, nº 925, Sala 1402, no Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.130-171, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Gabriel de Castro Alves**, CPF: 097.983.796-08, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 14/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, com fundamento no Art. 6º e no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que:

Está previsto na lei Federal 14.133/2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;”

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

O Contrato 32/2024 celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 14/2024 Modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2024 em 24 de junho de 2024, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS E RURAIS COM DRENAGEM, SARJETA, MEIO FIO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e ÁguaMinas do Município de Fortuna de Minas, com a vigência de 24/06/2024 a 24/12/2024;

O 1º Termo Aditivo ao Contrato 32/2024, prorrogou a vigência contratual até 12/06/2025;

A execução do objeto não foi concluída haja vista que a **CONTRATADA** comprovou a execução dos serviços contratados no percentual de **59,72%** do total contratado da planilha orçamentária e do **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, conforme medições apresentadas e aprovadas pela fiscalização do contrato e da execução da obra.

A contratada apresentou através do **Ofício nº 02/2025** solicitação de reajuste do contrato de acordo com a cláusula sétima do **CONTRATO 32/2024**, para aplicação da variação acumulada do índice INCC correspondente ao percentual de **6,34%**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

A **CONTRATADA** apresentou também o **ENDOSSO: 000002** à **APÓLICE SUSEP N° 014902024000107757046862** prorrogando a vigência do seguro até **30/10/2025**, em conformidade com a cláusula décima do **CONTRATO 32/2024**;

O ilustre Advogado do Município de Fortuna de Minas, no exercício de seu mister, emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela concessão do reajuste no percentual de **6,34%, com efeitos a partir do deferimento.**

Foi apresentada planilha de reajuste assinado pela **CONTRATADA** e pela equipe de fiscalização da Prefeitura de Fortuna de Minas, demonstrando que com a aplicação do índice de **6,34%**, o contrato que tinha o valor inicial de **R\$ 10.663.247,28**, passará a ter o valor total de **R\$ 11.339.297,15**.

Com a alteração do valor do contrato, deverá a **CONTRATADA** complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com a Cláusula Décima do **CONTRATO 32/2024**.

A Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, permite que a Administração promova alteração nos prazos dos contratos, em se tratando de serviços contratados por escopo.

O presente contrato tem como característica ser por escopo, posto que sua vigência está vinculada ao cumprimento integral do objeto:

“distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo de contrato.” MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 1. Ed., São Paulo: Malheiros, 1997. P. 197 (GN)

“No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu.” (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1º Câmara – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin).” (GN)

O art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 prevê que os atos que apresentem defeito sanável serão convalidados pela Administração, na hipótese de a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo para terceiros:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

A doutrina Di Pietro, aponta que a Convalidação ou Saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

A assinatura do presente termo aditivo reinstaura o nexo entre a vigência atual e a prorrogação automática da vigência do contrato, fundada no Art. 111 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato fica prorrogado até **30/10/2025**.

CLÁUSULA 2ª – Considerando a concessão do reajuste contratual, a cláusula quinta passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.339.297,15 (onze milhões trezentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e sete reais e quinze centavos), em conformidade com a proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.”

CLÁUSULA 3ª – As demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA 4ª – As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortuna de Minas, 12 de Junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**BLACK ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 40.669.672/0001-09
CONTRATADA
GABRIEL DE CASTRO ALVES
REPRESENTANTE LEGAL**


**JOSE FLAVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO**


**TATIANE DE OLIVEIRA LOPES
ENGENHEIRA CIVIL
RT MUNICIPAL
CREA: MG-352496/D**

Testemunhas:

**Franciele Aparecida de Resende
Subsecretaria de Licitações e Compras**

**Lumara Conceição Siqueira
Assessora Especial do Jurídico**